



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



01
/

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1627

PROJETO DE LEI Nº 53/86

"Dispõe sobre condições de acesso dos deficientes à edifícios e logradouros públicos no município de Pirassununga e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Todos os edifícios e logradouros públicos do município de Pirassununga terão que dar possibilidade de acesso aos deficientes contendo obrigatoriamente:

- I - Rampa de acesso, de 8 a 12 por cento, com corrimão lateral e piso anti-derrapante;
- II - Portas mais largas, com 1,10m, inclusive em sanitários;
- III - Barras de ferro ou alumínio ao lado de, pelo menos, um vaso sanitário;
- IV - Letreiros com contrastes com fundo escuro e letras;
- V - Desenhos em alto relevo representando do figuras masculinas e femininas, nos sanitários.

Parágrafo Único - Ficam isentos do cumprimento desta lei:

- I - As edificações destinadas às residências unifamiliares;
- II - As edificações que na data da entrada em vigor da presente lei já tiverem seus projetos aprovados pelo Setor de Obras da municipalidade e as que já se encontrarem em construção.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de agosto de 1986.-

JOÃO DIVINO BELVES CONSENTINO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

02
/

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 12 de Agosto de 1986

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 53186

[Signature]
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Câmara, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 12 de Agosto de 1986.

"Dispõe sobre condições de acesso - dos deficientes à edifícios e logradouros públicos no município de Pirassununga e dá outras providências"

[Signature]
Presidente

Artigo 1º) - Todos os edifícios e logradouros públicos do município de Pirassununga terão que dar possibilidade de acesso aos deficientes contendo obrigatoriamente:

- I - Rampa de acesso, de 8 a 12 por cento, com corrimão lateral e piso anti-derrapante;
- II - Portas mais largas, com 1,10 m, inclusive/ em sanitários;
- III - Barras de ferro ou alumínio ao lado de, pelo menos, um vaso sanitário;
- IV - Letreiros com contrastes com fundo escuro/ e letras;
- V - Desenhos em alto relevo representando figuras masculinas e femininas, nos sanitários.

Parágrafo Único) - Ficam isentos do cumprimento desta lei:

- I - As edificações destinadas às residências - unifamiliares;
- II - As edificações que na data da entrada em vigor da presente lei já tiverem seus projetos aprovados pelo Setor de Obras da municipalidade e as que já se encontram em construção.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovada em 1.ª discussão. Pirassununga, 12 de Agosto de 1986.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 19 de Agosto de 1986

Aprovada em 2.ª discussão.
A redação final.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 19 de Agosto de 1986

[Signature]
Presidente

[Signature]
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



03
/

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Submeto à apreciação de V.Exa. e nobres pares, o incluso Projeto de Lei, que "dispõe sobre condições de acesso dos deficientes à edificação e logradouros públicos do município/ de Pirassununga e dá outras providências".

Justifica-se tal propositura como maneira de - dar ao deficiente físico melhores condições de conforto e locomoção nos edifícios e logradouros públicos em nosso município.

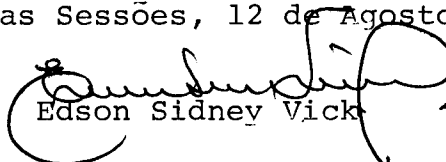
Percebe-se a todo momento em nosso cotidiano - as dificuldades encontradas pelo deficiente físico em se locomover nas repartições públicas às vezes até ocorrendo acidentes - com os mesmos.

Desta maneira através deste projeto, procuramos pelo menos em parte dar condições para que os deficientes possam com mais segurança e conforto utilizarem-se de nossas repartições públicas.

Enumerar aqui todas as vantagens que os deficientes teriam com a aprovação de tal propositura, seria impossível, pois com a prática da mesma é que teríamos condições de avaliá-las.

Por se tratar de uma causa importante para os deficientes espero o beneplácito dos nobres pares na aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 12 de Agosto de 1986.


Edson Sidney Vick



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



04
[Handwritten signature]

PARECER Nº _____

Vistoriando o Projeto de Lei nº 53/86 de autoria do vereador Edson Sidney Vick, que visa dispor sobre condições de acesso dos deficientes à edifícios e logradouros públicos no município de Pirassununga e das outras providências, esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, na da tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 14/AGO/1986.

[Handwritten signature]
Orlando Alves Ferraz

Presidente

[Handwritten signature]
Angélico Berretta

Angélico Berretta

Relator

[Handwritten signature]
Ademir Alves Lindo

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



05
[Handwritten signature]

PARECER Nº _____

Examinando o Projeto de Lei nº 53/86 de autoria do vereador Edson Sidney Vick, que visa dispor sobre condições de acesso dos deficientes à edifícios e logradouros públicos no município de Pirassununga e dá outras providências, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, nada tem a opor quanto ao seu aspécto financeiro.

Sala das Comissões, 14/AGO/1986.

[Handwritten signature]
Elias Mansur
Presidente

[Handwritten signature]
Benedicto Geraldo Lêbeis
Relator

[Handwritten signature]
Nilton Tomás Barbosa
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.731/86 -

"Dispõe sobre condições de acesso dos deficientes à edifícios e logradouros públicos no município de Pirassununga e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Todos os edifícios e logradouros públicos do município de Pirassununga terão que dar possibilidade de acesso aos deficientes contendo obrigatoriamente:

I - VETADO.

II - Portas mais largas, com 1,10 m, inclusive em sanitários;

III - Barras de ferro ou alumínio ao lado de, pelo menos, um vaso sanitário;

IV - Letreiros com contrastes com fundo escuro e letras;

V - Desenhos em alto relevo representando figuras masculinas e femininas, nos sanitários.

Parágrafo Único - Ficam isentos do cumprimento desta lei:

I - As edificações destinadas às residências unifamiliares;

II - As edificações que na data da entrada em vigor da presente lei já tiverem seus projetos aprovados pelo Setor de Obras da Municipalidade e as que já se encontram em construção.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 16 de setembro de 1.986.

Publicada na Portaria.
Data supra.

- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Diretor do Departamento de Administração.
mcz/.-